



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 031/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 024/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Dispensa de Licitação n°. 031/2013, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, relativo à Confecção de 3.000 (três mil) etiquetas de identificação patrimonial, material em alumínio, tamanho 46 x 18 x 0,3mm, na cor azul, com cantos retos, com furos e com adesivo, com numeração seqüencial de 0001 a 3000.

Contratada: Katuscia Carla Silveira - EPP - CNPJ: 04.508.390/0001-66 Rua Fernando Abbott, 1076 - Cristo Redentor - CEP 91.040-360 - Porto Alegre - RS.

Funcional: 010311062001 - Manutenção Adm. Câmara Municipal
Fonte De Recursos: 000 - Recursos Ordinários
Elemento De Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor: 1.350,00 (um mil e trezentos e cinqüenta reais)

Vigência: 20 de junho a 31 de julho de 2013.

Data Assinatura: 20 de junho de 2013.

Marcos Franklin Mota Lima - Presidente Cpl



CONTRATO N° . 031/2013

Pelo presente instrumento particular, a Câmara Municipal de Conceição do Coité, Estado da Bahia, com sede na Praça Theognes Antonio Calixto s/n, inscrita no CNPJ sob n°. 13.227.228/0001-60, neste ato representado por seu presidente, senhor **ADALBERTO NERES PINTO GORDIANO**, residente e domiciliado nesta cidade de Conceição do Coité- Estado da Bahia, inscrito no C.P.F sob n° 675.299.255-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **KATIUSCIA CARLA SILVEIRA - ME** - CNPJ: 04.508.390/0001-66, com sede na Rua Fernando Abbott, 1076 - Cristo Redentor - CEP 91.040-360 - Porto Alegre - RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

Confecção de 3.000(três mil) etiquetas de identificação patrimonial, material em alumínio, tamanho 46 x 18 x 0,3mm, na cor azul, com cantos retos, com furos e com adesivo, com numeração puncionada seqüencial de 0001 a 3000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação correrão a expensas de recursos oriundos da Câmara, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNCIONAL:010311062001 - Manutenção Adm. Câmara Municipal

FONTE DE RECURSOS: 000 - Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS:

O preço unitário contratado é fixo, e não reajustável pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Ficam expressamente estabelecidos que no preço mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto deste Contrato, despesas diretas e indiretas, transporte, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, de acordo com as especificações e demais documentos da dispensa e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Este contrato terá vigência até 31.07.2013, com início a partir da sua assinatura pelas partes interessadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo deste contrato será coordenado e gerido pela CONTRATANTE, o serviço deverá ser prestado assim que solicitado através de



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

requisição no tempo estabelecido pela CONTRATANTE, sem despesas adicionais, após assinatura do **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO:

O valor total do Contrato é de **R\$: 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais)**, sendo pago em moeda corrente mediante apresentação das certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores, Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente discriminada.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA através de cheque ou transferência bancária, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONTRA-APRESENTAÇÃO: Sendo efetuados em até 02(dois) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que serão devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da Câmara Municipal de Conceição do Coité-BA.

b. As notas fiscais/faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, para substituição em **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

a-Conta e Agência da Empresa;

b-Contrato social;

c-Cópia do CNPJ;

d-Certidão negativa de tributos municipal da sede da empresa;

e- Certidão negativa de débitos tributários do Governo do Estado;

f-Certidão de regularidade do FGTS - CRF;

g-Certidão negativa de débitos do INSS;

h- Certidão negativa de débitos Trabalhista;

i-Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União-RF;

j-Certidão estadual, concordata, falência e recuperação judicial - TJ;

l-Comprovante de endereço da empresa;

m-Cpf e RG do responsável pela empresa.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

- a) Incoerência na entrega do objeto deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

O atraso injustificado no cumprimento deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidente sobre o valor do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Se o total das multas atingirem um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro - o atraso injustificado no pagamento das notas fiscais/fatura sujeitará o contratante em atualização monetária pelo índice IGP-M (FGV) mais juros de mora desde já fixados em 1% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, reconhecidas os direitos do CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento;
- e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos inerentes aos objetos fornecidos até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito o CONTRATADO, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE o fornecimento efetuado, podendo o CONTRATANTE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- a) Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito, ou por meio eletrônico, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos;
- b) Quando necessário, providenciar, em tempo hábil, as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

É obrigação da CONTRATADA executar o fornecimento, obedecendo às especificações, elementos e instruções fornecidas pelo CONTRATANTE e condições gerais específicas do edital e da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se compromete a manter até o término deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos decorrentes da venda dos materiais, ou outros encargos semelhantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO:

São vedadas a cessão e a transferência deste Contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXAS E IMPOSTOS:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral do CONTRATANTE, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Fica designado gestor do Contrato o titular Adalberto Neres Pinto Gordiano, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, conforme preceitua os Art.s 164, da Lei Estadual nº 16.920/2010 e 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas Leis Brasileiras, e o Juízo da cidade de Conceição do Coité-Ba terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste Contrato, constituindo assim o Foro de Eleição, prevalecendo sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e CONTRATADOS, assinam o presente, por si e seus sucessores em 02 (dois) vias de igual teor e forma e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Conceição do Coité-Ba, 20 de junho de 2013.

CONTRATANTE: _____

Adalberto Neres Pinto Gordiano - Presidente

CONTRATADA: _____

Katiuscia Carla Silveira - ME - CNPJ: 04.508.390/0001-66

TESTEMUNHAS:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

Conceição do Coité-Ba - Ba., 20/06/2013.

Assessor Jurídico



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Câmara, e no diário oficial do poder legislativo, www.diariooficialdomunicipio.com.br atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada por funcionário da Coordenação de Finanças.

Conceição do Coité-Ba - Ba., 20/06/2013.

Marcos Franklin Mota Lima
Coordenação de Finanças



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
CNPJ: 13.227.228/0001-60

DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº. 031/2013
DISPENSA DE LICITAÇÃO	Nº. 024/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, constituída pela Portaria nº. 709 de 07 de janeiro de 2013, declara para os devidos fins que para a confecção do Processo Administrativo Nº. 031/2013, relativo à Dispensa de Licitação Nº 024/2013, com o objetivo de contratar empresa especializada na confecção de 3.000 (três mil) etiquetas de identificação patrimonial, material em alumínio, tamanho 46 x 18 x 0,3mm, na cor azul, com cantos retos, com furos e com adesivo, com numeração seqüencial de 0001 a 3000, não houve cotação de preços em virtude de não existir concorrente no Município.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, 20 de junho de 2013.

Marcos Franklin Mota Lima
Presidente da Comissão

Dione Cedraz Araújo
Membro

Raiane Lopes Carneiro
Membro